



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
(Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação / DGTI)

LISTA DE VERIFICAÇÃO – CONTRATAÇÃO EM TIC

Obs.1: Na coluna “ESTADO” preencher apenas com as letras “S”, “N”, “N.A.”, sendo:

S – SIM

N – NÃO

N.A.– NÃO SE APLICA

Obs.2: Na utilização da presente lista deverão ser analisadas e verificadas as consequências para cada negativa se podem ser supridas por justificativas ou enquadramentos específicos ou se deve haver complementação da instrução.

Obs. 3: O agente que vier a utilizar esta lista deverá remover as seções que não se aplicarem ao caso.

Descrição	Estado (S/N/N.A.)	Fls. Processo ou tópico dos documentos do planejamento
<p>1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?</p> <p>Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.</p>		<p>OBS: Atribuído a Equipe de Licitação</p>
<p>2. O valor da contratação atrai a incidência da IN 01/2019 (art.1º, § 1º, da IN SGD/ME nº 1/2019)?</p> <p>Obs: Art. 1º As contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP serão disciplinadas por esta Instrução Normativa.</p> <p>§ 1º Para contratações cuja estimativa de preços seja</p>	<p>N.A.</p>	



<p>inferior ao disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, a aplicação desta norma é facultativa, exceto quanto ao disposto no art. 6º, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente.</p>		
<p>3. Caso o valor estimado da contratação atraia a necessidade de sua aprovação pelo Órgão Central do SISP (art. 1º, §2º, da IN SGD/ME nº 1/2019), ela foi obtida?</p> <p>Obs. 1. O decreto 7.579/2011 dispõe: Art. 9º-A O Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os limites de valores a partir dos quais os órgãos e as entidades submeterão a contratação de bens ou serviços de tecnologia da informação e comunicação à sua aprovação.</p> <p>Obs. 2: O inciso I do art. 2º da IN SGD/ME 02/2019 estabelece os valores – 20 vezes o previsto no art. 23, II, alínea “c”, da Lei 8666/93. A mesma instrução traz o procedimento a ser seguido para a obtenção da autorização em questão.</p>	<p>N.A.</p>	
<p>4. Consta o Documento de Oficialização da Demanda, com a respectiva motivação, indicação da fonte de recurso e alinhamento do PDTIC, elaborado pela Área Requisitante da solução (artigo 10 da IN SGD/ME nº 1/2019)?</p>	<p>SIM</p>	<p>DOD – Documento de Oficialização de Demanda</p>
<p>5. A Administração registrou que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD/ME nº 1/2019?</p> <p>Art. 3º Não poderão ser objeto de contratação:</p> <p>I - mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12; e</p> <p>II - o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive gestão de processos de TIC e gestão de segurança da informação.</p> <p>Parágrafo único. O apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade das soluções de TIC poderá ser objeto de contratação,</p>	<p>NÃO</p>	



<p>desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.</p> <p>Art. 4º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou apoia a fiscalização.</p>		
<p>6. A Administração registrou que a contratação está em consonância com os documentos estratégicos elencados no art. 6º da IN SGD/ME nº 1/2019?</p> <p>Obs. Eis a lista dos documentos estratégicos exigidos: PDTIC, PAC, Política de Governança Digital. O mesmo artigo prevê obrigação de integração à Plataforma de Cidadania Digital, em caso de oferta digital de serviços públicos.</p>	SIM	DOD – Documento de Oficialização de Demanda
<p>7. A Administração registrou ter observado os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP (art. 8º, §2, da IN SGD/ME nº 1/2019)?</p>	SIM	DOD – Documento de Oficialização de Demanda; ETP – Estudo Técnico Preliminar; TR – Termo de Referência; MR – Mapa de Risco;
<p>8. Após manifestação da área técnica, a autoridade competente da área administrativa instituiu a equipe de planejamento da contratação em conformidade com o art. 10, §§ 2º a 5º da IN SGD n. 1/2019?</p>	SIM	DOD – Documento de Oficialização de Demanda
<p>8.1 Havendo acumulação de papéis de integrante requisitante e técnico da equipe de planejamento da contratação, foi apresentada a devida justificativa?</p>	N.A.	
<p>8.2 Em caso de indicação de dirigente da área de TIC para integrar a equipe de planejamento da contratação, foi apresentada a devida justificativa (§§ 4º e 5º)?</p>	N.A.	
<p>9. Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar da Contratação exigido pelo art. 9º, II e art. 11?</p>	SIM	ETP – Estudo Técnico Preliminar;



9.1. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? (art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19)	SIM	ETP – Estudo Técnico Preliminar;
10. Foi elaborado Termo de Referência ou Projeto Básico exigido pelo art. 9º, III e art. 12? Obs.1: É dispensável a elaboração do TR ou PB nos casos em que o órgão ou entidade seja participante da licitação, nos termos do art. 9º, §§ 2º e 3º, da IN SGD/ME nº 1/2019	SIM	TR – Termo de Referência;
11. Houve enquadramento do objeto como sendo “comum” (art. 1º da Lei 10.520/2002 e §1º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019)?		OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
12. Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão? (art. 1º da Lei 10.520/02 e art. 1º do Decreto 10.024/2019)		OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
13. A justificativa para a contratação contemplou as exigências do artigo 15 da IN SGD/ME nº 1/2019?	SIM	DOD – Documento de Oficialização de Demanda; TR – Termo de Referência;
14. O objeto da contratação contempla o quantitativo de bens e serviços necessários para sua composição, bem como o código do Catálogo de Materiais ou Serviços, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (art. 12, II e 14 da IN SGD/ME nº 1/2019)?	SIM	TR – Termo de Referência;
15. Em caso de exigência de equipamentos de mesmo fabricante para soluções de tecnologia da informação, o que se admite apenas excepcionalmente, foi apresentado o estudo técnico que justifique essa opção? (art. 7º, §5º, da Lei n. 8.666/1993 e Acórdão n. 3353/2019 – Primeira Câmara do TCU) Obs: diz o aludido acórdão o seguinte: (...) 9.3.1. nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, em futuras licitações, elabore estudo técnico preliminar à contratação, especificando as necessidades de negócio e os requisitos necessários e suficientes à escolha da Solução de Tecnologia da Informação, a partir do levantamento das demandas	N.A.	



dos gestores e usuários e das soluções disponíveis no mercado, consoante arts. 9º, inciso II, e 12, da Instrução Normativa-SLTI/MPOG 4/2014; e 6º, inciso IX, e 7º, §5º, da Lei 8.666/1993, justificando e fundamentando tecnicamente cláusulas que possam ter caráter restritivo, em especial, a exigência de equipamentos do mesmo fabricante para toda a solução; (...)		
16. Caso o objeto contratual diga respeito a algum dos itens abaixo, foi atestado nos autos a cumprimento do anexo à IN SGD nº 1/2019? - Licenciamento de software e serviços agregados; - Solução de autenticação para serviços públicos digitais; - Serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de software; ou - Infraestrutura de centro de dados, serviços em nuvem, sala cofre ou sala segura.	SIM	ETP – Estudo Técnico Preliminar; TR – Termo de Referência;
17. Em caso de necessidade de Prova de Conceito (art. 2º, XXIV), os procedimentos e critérios para sua realização constam do Termo de Referência (art. 12, §1º)?	N.A.	
18. Há justificativa para o parcelamento ou não da solução de TIC (art. 12, §§ 2º e 3º)?	SIM	TR – Termo de Referência (Item 3.4);
19. Em caso de licitação por preço global, foi observado que cada serviço ou produto do lote deve estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, permitindo a identificação do preço individual e a eventual incidência das margens de preferência (art. 12, §4º)?	NA	OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
20. Há avaliação da viabilidade de permissão de consórcio ou subcontratação, com respectiva justificativa (art. 12, § 2º)?	NA	OBS: Atribuído a Equipe de Licitação



21. As responsabilidades da contratante, contratada e órgão gerenciador (quando aplicável) foram definidas em conformidade com os requisitos do artigo 17 da IN SGD nº 1/2019?	SIM	TR – Termo de Referência; MR – Mapa de Risco;
22. Foi elaborado Modelo de Execução do Contrato com base nas exigências do art. 18 da IN SGD nº 1/2019?	SIM	TR – Termo de Referência;
22.1. Em caso de contratação de serviços de TIC, o processo conta com Termo de Compromisso e Termo de Ciência? (art. 18, V, “a” e “b”, da IN SGD/ME nº 1/2019)	N.A	
23. A forma de pagamento foi definida em função dos resultados? (art. 18, IV, Súmula TCU n. 269) Obs: SÚMULA TCU 269: Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos.		OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
24. Foi elaborado Modelo de Gestão do Contrato com base nas exigências do art. 19 da IN SGD nº 1/2019?	SIM	TR – Termo de Referência;
24.1. Foram fixados valores e procedimentos para retenção/glosa no pagamento, nos termos do art. 19, IV, da IN SGD nº 1/2019?	SIM	TR – Termo de Referência;
24.2 Foram definidas as sanções administrativas, nos termos do art. 19, IV, da IN SGD nº 1/2019?	SIM	TR – Termo de Referência;



24.3 Foram definidos os procedimentos para o pagamento, nos termos do art. 19, V, da IN SGD nº 1/2019?	SIM	TR – Termo de Referência;
25. Em caso de previsão de reajuste de preços por aplicação de índice, nas contratações de serviços de TIC, foi previsto o índice de correção monetária ICTI (art. 24)?	SIM	TR – Termo de Referência;
26. As vedações do artigo 5º da IN SGD/ME nº 1/2019 foram respeitadas?	SIM	DOD – Documento de Oficialização de Demanda; ETP – Estudo Técnico Preliminar; TR – Termo de Referência; MR – Mapa de Risco;
27. A estimativa de preços da contratação foi realizada em conformidade com a IN SLTI/MP nº 5/2014 e com as exigências do artigo 20 da IN SGD nº 1/2019 (art. 12, VIII c/c art. 20)?		OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
27.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa (art. 2º, §§ 1º a 6º da IN 5, de 2014)?		OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
28. Caso tenha havido a opção por orçamento sigiloso, foi apresentada a competente justificativa? (Art. 15, §1º, do Decreto n. 10.024/2019)		OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
29. O Termo de Referência ou Projeto Básico foi assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da área de TIC, com posterior aprovação pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto nº 10.024/2019, art. 7º, I, Lei nº 8.666/93 e art. 12, §6º, da IN SGD/ME nº 1/2019)		OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
30. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? (art.		OBS: Atribuído a Equipe de Licitação



38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V, do Decreto 10.024/2019)		
31. Foi elaborado Mapa de Gerenciamento de Riscos devidamente assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação? (art. 38)		OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
32. Foi utilizado o modelo de edital e de contrato que tenha sido disponibilizado pela AGU (art. 41)?		OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
32.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e, se necessário, explicadas?		OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
32.2 Foram observadas as exigências para o edital previstas no artigo 14, III e IV, Decreto n. 10.024/2019?		OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
33. Caso não conste minuta de contrato como anexo ao edital, a utilização de instrumento assemelhado foi justificada (art. 62 da Lei 8.666/93)?		OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
34. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8, IV, do Decreto n. 10.024/2019 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)		OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
35. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? Obs.: Orientação Normativa AGU Nº 52, de 25 de abril de 2014 "AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000".		OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
36. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?		



VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	ESTADO S / N / N.A.
37. Caso a contratação seja por registro de preços com permissão de adesão, foi obtida a autorização do Órgão Central do SISP prevista no art. 22, §10, II do Decreto nº 7.892/2013? Obs.: O procedimento para obtenção da autorização é previsto na IN SGD nº 2/2019	OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
38. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892/2013?	OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
39. A Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados? (art. 4º e 5º, I, do Decreto 7.892/13)	OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
40. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? (art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13)	OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
41. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
42. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? (art. 5º, II, do Decreto 7.892/13 e art. 24, §6º, da IN/SEGES 5/2017)	OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
43. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? (art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13)	OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
44. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? (art. 5º, V, do Decreto 7.892/13)	OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
45. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
45.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
46. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
46.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	OBS: Atribuído a Equipe de



	Licitação
46.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13?	OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
47. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	OBS: Atribuído a Equipe de Licitação
47.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos: 9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...] 9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.	OBS: Atribuído a Equipe de Licitação